



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 – REGISTRO DE PREÇO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023**  
**CONTRATO Nº 016/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E PARCELADOS SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL SR. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG nº 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LAURA PAGNUSSAT - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.537.529/0001-80, localizada na Rua Hércules Pasinato, nº 424, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, CEP 99.430-000, representada neste ato por sua Sócia Proprietária **Sr. LAURA PAGNUSSAT**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 044.581.690-25, residente e domiciliada na LI Costa do Jacuí, Interior, na Cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 080/2023 Modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2023 - SRP, Ata de Registro de Preço nº 003/2023.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E PARCELADAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	LAVAGEM COMPLETA (EXTERNA E INTERNA) DOS MICRO-ÔNIBUS. NA EXTERNA DEVERÁ SER LIMPA TODA A LATARIA, VIDROS, PARA-CHOQUES, RODAS E PNEUS, UTILIZANDO SABÃO NEUTRO OU XAMPU ESPECÍFICO PARA VEÍCULOS, ENQUANTO QUE A INTERNA INCLUIRÁ O SERVIÇO DE ASPIRAÇÃO DO ASSOALHO E DOS	33 UN	R\$ 121,50	R\$ 4.009,50



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



	<b>BANCOS, LAVAGEM DOS TAPETES, HIGIENIZAÇÃO DAS PARTES PLÁSTICAS (PAINEL DE BORDO, GUARNIÇÕES DAS PORTAS E TECIDOS DO TETO), BEM COMO A LIMPEZA DOS VIDROS.</b>			
				<b>VALOR TOTAL R\$ 4.009,50</b>

**1.2** A prestação do serviço deverá ser realizada na sede da contratada, onde a mesma utilizará materiais e mão de obra próprios, necessários para a execução dos serviços.

**1.3** A empresa deverá ter sede ou filial em um raio de, no máximo, 03 (três) quilômetros do Centro Administrativo do Município (Rua Recreio, 233 - Centro – Alto Alegre/RS).

**1.3.1** Justifica-se a contratação de empresa que tenha sede ou filiais no raio estipulado em razão de que toda a frota de veículos estar localizada na cidade de Alto Alegre/RS. Dessa forma, otimiza-se o tempo de deslocamento ao local da Lavagem, contribuindo para agilizar a realização de serviços, e também pela economicidade da Administração Pública.

**1.4** A Administração Municipal se reserva o direito de visitar o presente local de realização dos serviços, bem como designar servidor responsável para acompanhar a prestação dos serviços.

**1.5** O recebimento da prestação de serviços, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos padrões adequados de qualidade, segurança, dos serviços prestados, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**1.6** Verificada a desconformidade dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços deverão ser realizados de acordo com o descrito no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**2.1** O prazo de execução dos serviços será:

- a)** Os serviços deverão ser agendados com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência.
- b)** O prazo máximo para a execução do serviço será de 03 (três) horas, a contar do horário de entrega do veículo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os veículos serão entregues e retirados no estabelecimento da empresa vencedora, por motoristas da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prestação dos serviços somente poderá ocorrer a partir de prévia solicitação e autorização do Município, através da Secretaria solicitante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade do Município e deverão estar disponíveis diariamente no período das 8hrs às 17:30 hrs incluindo feriados, sábados e domingos.



**PARÁGRAFO QUARTO - Do Valor:** Pela realização dos serviços de lavagem completa (externa e interna) dos micro-ônibus. na externa deverá ser limpa toda a laticaria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros referente ao Item 03, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 121,50 (cento e vinte e um reais com cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 4.009,50 (quatro mil e nove reais com cinquenta centavos).

Conforme fornecimento realizado e de acordo com a proposta financeira vencedora da licitação, incluindo encargos fiscais, tributários, comerciais, sociais, previdenciários, trabalhista, bem como ainda quaisquer outros pertinente ao objeto licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1** O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, correspondente ao valor da proposta vencedora na disputa de preços.

**3.2** O pagamento será, através de depósito bancário em conta corrente, mediante recebimento de documento fiscal pertinente e aceitação do fiscal do contrato.

**3.3** No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

**3.4** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**3.5** Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente a realização dos serviços e aquisições, em até 15 (quinze) dias mediante:

**3.5.1** Apresentação das notas fiscais com o carimbo de recebimento, devendo ser separadas por Secretaria, comprovando a efetivação dos serviços através de relatório com a descrição do serviço realizado e em qual dos veículos.

**3.5.1.1** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e Contrato e número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.5.2** A NF com as devidas retenções IN 2.110/2022 (INSS), IN 1.234/2012 (IRRF), Lei Municipal nº (ISS) 2.453/2017; (280, 279, 4527/2023), reativa ao mês 05/2023;

**3.5.3** Certidão Negativa do INSS;

**3.5.4** Certidão Negativa do FGTS;

**3.5.5** Comprovante de pagamento;

**3.5.6** GFIP referente ao mês que foi prestado o serviço;

**3.5.7** Darf competência que foi prestado o serviço;

**3.5.8** Comprovante de pagamento;

**3.5.9** Guia e Comprovante de Pagamento do FGTS referente ao mês que foi prestado o serviço;

**3.5.10** Recibo de entrega da Declaração da DCTFweb;

**3.5.11** Resumo da Folha de Pagamento referente ao mês que foi prestado ou declaração da regularidade dos impostos arrecadados referente ao patronal. (Enviem uma declaração nas penas da lei que fazem arrecadação legais referente a INSS e patronal dos funcionários que veem até o município para recolher o lixo);

**3.5.12** Certidão de regularidade com a Justiça do trabalho (débitos trabalhistas);



**3.5.13** Certidão de regularidade com União, Estado, Município;

**3.5.14** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**3.6** No caso de atraso no pagamento o valor a ser pago será reajustado com base no INPC, ou na falta deste por outro índice que vier a substituí-lo.

**3.7** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**4.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 080/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2023 - SRP, Ata de Registro de Preço nº 003/2023.**

**4.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

**Projeto/Atividade: 2403 Manutenção Do Transporte Escolar**

**Elemento: 3390.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos**

**RV: 20**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:**

**5.1** O prazo de vigência contratual será a contar da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2024, observando-se os prazos de entrega, podendo ser aditivado mediante justificativa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes obrigam-se cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de ato estranho contrário às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, a solução deverá ser obtida inicialmente com base no edital e posteriormente na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA SE OBRIGA A:**

**I** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

**II** A realização do serviço será no endereço da empresa vencedora do processo licitatório;

**III** Administração Municipal se reserva o direito de visitar o presente local de realização dos serviços, bem como designar servidor responsável para acompanhar os serviços que serão realizados;

**IV** Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste contrato;

**V** Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

**VI** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

**VII** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**;



**VIII** Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**IX** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado; documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**X** Manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO - O MUNICÍPIO OBRIGA-SE A:**

**I** Os gestores do presente contrato serão os Secretário Municipais, a fiscalização do contrato será exercida pelos servidores municipais, devidamente designados através da Portaria nº 11051/2023, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento;

**II** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

**III** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato;

**IV** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

**V** Aplicar à contratada as sanções cabíveis.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

**I CONTRATANTE:** receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

**II CONTRATADA:** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1** Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2** A rescisão deste contrato pode ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

**c)** Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**d)** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**10.1** Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de **CONTRATANTE**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**10.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**11.2** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 02 de Fevereiro de 2024.

---

**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**LAURA PAGNUSSAT**  
**LAURA PAGNUSSAT - ME**  
**CONTRATADA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**CLAUDETE MORGAN**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**GESTORA DO CONTRATO**

**MARCIA REGINA VIZZOTTO PRESTES**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**

